

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE JULHO DE 2021

Disciplina, no âmbito do IF SUDESTE MG Campus Muriaé, o empréstimo de equipamentos de informática em caráter excepcional e temporário, frente à emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19, aos discentes dos cursos técnicos, PROEJA, graduação e pós-Graduação.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS MURIAÉ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 334, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2021 e considerando o art. 220 do Regimento Geral do IF SUDESTE MG;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela COVID-19 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e demais normas que a disciplinam;

CONSIDERANDO as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de substituição das aulas presenciais por aulas por meio digital, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, conforme Portaria nº 544/2020 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais neste Instituto, nos termos da Resolução CONSU nº 15/2020;

CONSIDERANDO a instituição do Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IF SUDESTE MG conforme Resolução CONSU nº 32/2020;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade socioeconômica de discentes do IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ que declaram não possuir equipamentos para a participação de aulas não presenciais mediadas por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação;

CONSIDERANDO o processo 23223.003757/2020-98 relativo ao instrumento para empréstimo de bens móveis para discentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º No período de suspensão ou realização parcial das aulas presenciais em razão da pandemia, o IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ poderá realizar empréstimos de equipamentos de informática, tais como computador (com monitor, teclado, mouse e cabos de alimentação), computadores integrados, notebooks ou tablets, aos discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Campus, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Para solicitação do equipamento o discente deverá realizar a requisição prevista no “Anexo I” dessa Instrução Normativa.

§2º As solicitações serão recebidas por demanda, avaliadas, autorizadas e operacionalizadas em conjunto pela Direção-Geral e Diretoria de Administração, condicionadas, em qualquer caso, à disponibilidade dos equipamentos solicitados.

§3º Será permitido o empréstimo de apenas um equipamento por discente para uso durante a suspensão das aulas presenciais e para participação das aulas não presenciais.

§4º Para os casos de empréstimos de equipamentos para estudantes menores de idade, todos os documentos deverão ser assinados em conjunto com o representante legal, sob pena de inviabilizar o empréstimo, respondendo este por todos os encargos relacionados à guarda, uso e conservação do bem objeto do empréstimo.

§ 5º A avaliação da situação de vulnerabilidade será efetuada de acordo com o Decreto 7.234/2010.

CAPÍTULO II DO EMPRÉSTIMO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 2º O empréstimo do equipamento somente será efetivado ao discente mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com o “Anexo II”.

Art. 3º O empréstimo do equipamento é pessoal e intransferível, sendo o discente ou o seu representante legal responsável direto pela sua guarda e conservação, desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato de devolução.

Art. 4º A conferência da integridade do equipamento e dos itens que o acompanham no ato do empréstimo é de responsabilidade do discente ou do seu representante legal.

Art. 5º O discente ou seu representante legal deverão proceder com a devolução do equipamento quando, for comunicado através de e-mail institucional ou contato telefônico do retorno das aulas presenciais ou quando cessar a necessidade que justificou o empréstimo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno ou cessação.

Parágrafo único. Não procedendo à devolução do equipamento, o IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ, notificará o discente ou seu representante legal, para que em 3 (três) dias úteis justifique o atraso e realize a devolução ou apresente as razões da impossibilidade de fazê-lo.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO DISCENTE

Art. 6º Qualquer dano ou avaria identificada no equipamento durante o período de empréstimo será de responsabilidade do usuário discente ou do seu representante legal.

Art. 7º Todo dano, avaria ou extravio deverá ser imediatamente comunicado ao IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ.

Art. 8º O usuário discente deverá devolver o equipamento mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano, para avaliação. Caso seja necessário o discente terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as causas das avarias no equipamento e assim poderá defender-se ou impugnar o valor de indenização atribuído ao equipamento danificado. Após, o prazo determinado, será lavrado o termo da responsabilidade aquém de direito.

Art. 9º É vedado ao discente ou seu representante legal:

- I - abrir, formatar ou realizar manutenções por contra própria ou de terceiros no equipamento;
- II - utilizar o equipamento para finalidade que não seja a realização de atividades não presenciais;
- III - instalar ou desinstalar sistema operacional, programa, aplicativo, licença ou extensão ou, ainda, alterar configurações do sistema, exceto aquelas estritamente necessárias à realização de atividades não presenciais;
- IV - ceder, emprestar ou dar a terceiros em garantia, ainda que outro estudante do IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ.

§1º No caso de descumprimento das vedações anteriores, o estudante estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, ainda que não verificado dano direto ao equipamento.

§2º O IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ não é responsável por eventual uso indevido do equipamento pelo estudante ou danos a terceiros decorrentes deste.

Art. 10º O usuário discente ou seu representante legal, nos casos de estudante menor de idade, deverão arcar com os custos relativos às perdas e danos ocorridos no equipamento calculados pelo IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ.

Art. 11º A não devolução do equipamento no prazo estipulado no parágrafo único do art. 5º ou o não pagamento da indenização prevista no art. 10º constitui infração que poderá acarretar no impedimento pela Instituição da expedição de documentos para o usuário discente inadimplente, sem prejuízo de demais procedimentos judiciais e extrajudiciais de cobrança previstos na legislação.

Art. 12º O estudante não será responsabilizado caso seja verificado que não agiu com dolo ou culpa.

Art. 13º Em caso de roubo ou furto do equipamento, o estudante ou representante legal deverá apresentar ao IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ, no prazo de até 3 (três) dias úteis, cópia do boletim de ocorrência registrado junto à autoridade policial.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ

Art. 14º Cabe à Direção-Geral, por intermédio dos setores de Tecnologia da Informação e Patrimônio, avaliar, preparar e autorizar o empréstimo do equipamento de informática solicitado pelo discente, registrado por meio de documento “Anexo II” assinado por servidor do Patrimônio, estudante ou seu representante legal, no caso de estudante menor de idade.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização das atribuições deste capítulo por servidores do setor de Tecnologia da Informação ou Patrimônio, poderão ser designadas pela Direção-Geral a outros servidores.

Art. 15º A Direção-Geral designará o setor que ficará responsável pela operacionalização da entrega do equipamento de informática e coleta da assinatura no termo de responsabilidade “Anexo II”, bem como do recebimento quando da sua devolução, realizando o devido protocolo de devolução conforme Anexo “III”.

§ 1º. Os equipamentos deverão ser preparados previamente pelo setor de Tecnologia da Informação para posterior empréstimo.

§ 2º. O setor de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar documento informativo para auxiliar os discentes usuários quanto à utilização do equipamento emprestado, contendo usuário e senha de utilização e recomendações de uso.

§ 3º. O setor de Patrimônio será responsável por fazer o controle da documentação, salvaguardando os requerimentos, termos de responsabilidade e termos de devolução, devidamente assinados pelo discente ou seu representante legal e caso necessário enviadas cópias para o setor de Tecnologia da Informação.

§ 4º. Quando da devolução do equipamento, este deverá ser recebido pelo Setor de Patrimônio e vistoriado pelo setor de Tecnologia da Informação para verificação técnica de conformidade registrando assim os devidos controles.

Art. 16º Constatado dano ou avaria no equipamento, o setor de Tecnologia da Informação apresentará parecer técnico com o devido cálculo da indenização, que será apresentado à Direção-Geral para notificação do discente ou do responsável legal, conforme o caso.

Parágrafo único. O discente ou seu representante legal, conforme o caso, será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar acerca da avaria no bem sob sua responsabilidade.

Art. 17º Não procedendo a devolução do equipamento ou não realizando o pagamento da indenização prevista no art. 10, a Direção-Geral providenciará a abertura de procedimento administrativo para apuração e responsabilização pelo dano ao erário.

Art. 18º O servidor detentor da carga do equipamento ou responsável pela aprovação da solicitação não será responsabilizado por danos ocorridos durante o empréstimo ou pela não devolução, exceto em caso de descumprimento desta Instrução Normativa ou das demais normas pertinentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos serão deliberados pela Direção-Geral do IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ.

Art. 20º Esta Instrução de Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor-Geral do IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ.
Portaria nº 334 de 23 de abril de 2021.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Dados do requerente

Nome do Estudante:	
Matrícula:	Telefone:
E-mail:	
Endereço:	
Campus / Curso:	

Preenchimento obrigatório, no caso de estudante menor de idade

Nome do Responsável:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	

Foi contemplado em algum tipo de auxílio estudantil no ano de 2021? ()SIM ()NÃO

Foi contemplado no edital de Benefício para Aquisição Equipamentos em 2021? ()SIM ()NÃO

Possui computador desktop, notebook ou tablet? ()SIM ()NÃO

Possui acesso à internet? ()SIM ()NÃO

Justificativa para solicitação:

--

DECLARO que, em razão de minha atual condição socioeconômica, necessito de equipamento de informática durante o período de aulas não presenciais para acompanhar as mesmas, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais, frente à emergência de saúde pública relacionada à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Reitero minha necessidade, comprometo-me com a veracidade da presente declaração, sob pena de responder pelo eventual cometimento de infração disciplinar, bem como ser incurso nas penas do art. 299 do Código Penal.

_____, ____/____/2021.

Assinatura do estudante

Assinatura do Responsável (quando menor)

(Entregar cópia para o estudante e o original deve ficar sob guarda do setor de Patrimônio)

**ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE
POR EQUIPAMENTO CEDIDO MEDIANTE EMPRÉSTIMO**

Nome do Estudante:	
Matrícula:	Telefone:
E-mail:	
Endereço:	
Campus / Curso:	

Preenchimento obrigatório, no caso de estudante menor de idade

Nome do Responsável:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	

Pelo presente, confirmo o recebimento dos equipamentos abaixo especificados, de propriedade do IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ, para uso exclusivo nas atividades não presenciais, em perfeito estado de conservação e funcionamento, mediante empréstimo, responsabilizando-me em devolvê-los em iguais condições quando cessar a excepcionalidade em razão da pandemia, em caráter imediato.

O empréstimo é pessoal e intransferível, não podendo os equipamentos serem cedidos, transferidos ou emprestados a terceiros, ainda que estudante do IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ.

Declaro que li, estou ciente e concordo com minhas responsabilidades constantes da Instrução Normativa 01/2021 que regulamenta este empréstimo temporário e caso seja necessário irei ressarcir o IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ em caso de não devolução dos equipamentos, mal-uso ou extravio, em valor correspondente ao custo de aquisição de novo equipamento ou reparos necessários.

	Descrição do equipamento	Nº de Patrimônio
1		
2		
3		
4		
Data do empréstimo: ___/___/2021.		_____ Assinatura do Servidor e Matrícula
_____ Assinatura do estudante		_____ Assinatura do Responsável (quando menor)

(Entregar cópia para o estudante e o original deve ficar sob guarda do setor de Patrimônio)

ANEXO III
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO

Nome do Estudante:	
Matrícula:	Telefone:
E-mail:	
Endereço:	
Campus / Curso:	

Preenchimento obrigatório, no caso de estudante menor de idade

Nome do Responsável:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	

Declaro e confirmo a devolução do equipamento emprestado pelo IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ, conforme especificado abaixo:

	Descrição do equipamento	Nº de Patrimônio
1		
2		
3		
4		
	_____	_____
	Assinatura do estudante	Assinatura do Responsável (quando menor)
	Data da devolução: ___/___/2021.	_____
		Assinatura do Servidor e Matrícula

PARA USO EXCLUSIVO DO IF SUDESTE MG Campus MURIAÉ:

Possui dano ou avaria no equipamento? ()SIM ()NÃO. Se sim, descrever o estado em que se encontra o equipamento:

--

Assinatura do Servidor e Matrícula: _____.

(Entregar cópia para o estudante e o original deve ficar sob guarda do setor de Patrimônio)